



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 392/99

PMSGO - GAB

20 DE SETEMBRO DE 1.999

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 20 de setembro de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUA FINALIDADE:**

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criado pelo Decreto Municipal n.º 02, de 13 de setembro de 1982 e aprovado pelo Decreto Estadual n.º 1815, de 18 de outubro de 1982, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Município de São Gabriel do Oeste, dispondo de autonomia administrativa, econômica, financeira e patrimonial, na forma desta lei da legislação a ela pertinente.

Art. 2º Aplica-se ao SAAE, naquilo que diz respeito a seus bens, serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 3º O SAAE exercerá ação em todo o Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, competindo-lhe exclusividade:

- I Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- II Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- III Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
- IV Lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras à executar;
- V Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- VI Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- VII Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º A administração do SAAE será exercida por um Diretor, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com auxílio do Conselho Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 5º O SAAE será supervisionado pelo Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 234, de 25 de março de 1993, com suas posteriores alterações.

Art. 6º Passam a ser atribuições do Conselho Municipal de Saúde, no que se refere ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

- I Aprovar os planos de trabalho sobre a expansão dos serviços prestados pela autarquia;
- II Sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços de abastecimento de água, de esgoto e de saneamento;
- III Deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe for submetida pelo Diretor da autarquia.

**SEÇÃO II
DO DIRETOR DO SAAE**

Art. 7º A nomeação do Diretor do SAAE, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, em cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, devendo o Diretor ter nível superior ou Capacidade Pública Notória.

Art. 8º Ao Diretor do SAAE compete o exercício da direção da Autarquia, praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordens para tanto necessárias, com vista à consecução de seus objetivos, e especialmente:

- I Representar o SAAE em juízo ou fora dele, inclusive contratar ou constituir procurador;
- II Submeter à aprovação do Chefe Executivo Municipal, nos prazos próprios o orçamento plurianual dos investimentos, com o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, se necessário, os pedidos de créditos adicionais;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- III Enviar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior e, até o dia 28 de fevereiro, o balanço anual e relatório da gestão financeira e patrimonial da Autarquia relativos ao exercício anterior;
- IV Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demais matérias sobre as quais este tenha competência, observadas as disposições do Art. 6º da presente Lei.
- V Admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar servidores, praticando quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do SAAE;
- VI Movimentar as contas bancárias, como titular, em conjunto com outros servidores do quadro da Autarquia;
- VII Autorizar as licitações para compra de materiais e equipamentos, assim como para a contratação de obras e serviços;
- VIII Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a Organização de Caixa;
- IX VETADO
- X Determinar a abertura de inquéritos para apuração de faltas e irregularidades funcionais.

Parágrafo Único O regimento interno do SAAE disporá sobre a estrutura administrativa da autarquia, sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias e ainda constar disposições que, por sua natureza, não deva constituir matéria em separado.

**CAPÍTULO II
DA RECEITA**

- Art. 9º** A receita do SAAE será constituída:
- I Do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes dos serviços de água ou esgoto, de instalação, reparo, aferição de hidrômetros, de ligações de água ou esgoto de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros e da prestação de serviços com exames laboratoriais e outros serviços decorrentes de suas atribuições;
 - II Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
 - III Do produto de alienação de materiais inservíveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem desnecessários aos seus serviços;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- IV De auxílio ou subvenções que lhe forem destinados pela Prefeitura, através de seu orçamento anual ou da cobertura de créditos especiais;
- V De dotações consignadas em favor do Município nos orçamentos do Estado e da União, para obras de competência da Autarquia;
- VI De depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres em razão de inadimplência contratual;
- VII De multas, indenizações, restituições, doações, legados de quaisquer outros recebimentos ou reversões, inclusive por anulação de despesas de exercícios anteriores ou pela conversão de depósitos extra contratuais em renda.

**CAPÍTULO III
DAS TARIFAS**

Art. 10 As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens móveis, imóveis e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.

Art. 11 O Regulamento de Serviços da autarquia, aprovado por Decreto Municipal, disporá sobre os critérios para a fixação e reajuste das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo laboratório.

Parágrafo Único As tarifas serão recalculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Art. 12 É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, sejam da administração direta ou indireta.

**CAPÍTULO IV
DO PESSOAL DO SAAE**

Art. 13 A organização administrativa do SAAE, será fixada no Plano de Cargos e Carreira da autarquia, que disporá sobre a estrutura e competência dos órgãos integrantes.

Art. 14 O SAAE terá quadro próprio de servidores, cujo regime jurídico será o estatutário.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único O quadro de pessoal de que trata este artigo, obedecerá para a admissão de servidores, os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreiras da autarquia.

Art. 15 A critério do Diretor Geral do SAAE e do chefe do Executivo Municipal, poderá haver transferência de funcionários da Municipalidade para a autarquia e vice-versa.

Parágrafo Único Além do pessoal referido neste artigo, a Autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem sujeitos na administração centralizada, e designá-los para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na Prefeitura, não criando qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 O patrimônio do SAAE será constituído dos bens móveis, imóveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município, destinados aos serviços públicos de água e esgoto que lhe serão propiciados.

Parágrafo Único Os bens de que trata este artigo serão entregues ao SAAE sem quaisquer ônus ou compensações.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 02/82, naquilo que conflitar com a presente Lei.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de setembro de 1.999

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.